



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2013

Regido pela Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decretos nº 6.204/2007, nº 5.450/2005, nº 3.555/2000 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993.

Tipo: Menor Preço

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de produção e edição do programa semanal de televisão deste Tribunal, intitulado "Hora Extra", que será veiculado nos canais TV Justiça e Fonte TV e interprograma de 1 minuto de duração para veiculação nos intervalos da programação da TV Justiça, conforme as especificações do Anexo I deste Edital.

SESSÃO PÚBLICA PARA FORMULAÇÃO DE LANCES

Consultar o portal www.comprasnet.gov.br

LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL

Dia Segunda a sexta-feira

Hora Das 8h às 18h - horário de Brasília-DF

Local Divisão de Licitações e Contratos, situada no Fórum Trabalhista de Goiânia, à Avenida T-1, esquina com a Rua T-51, Lotes 1 a 24, Quadra T-22, 7º andar, Setor Bueno, Goiânia/GO - CEP: 74.215-901.

Retire o edital gratuitamente pelos portais
www.trt18.jus.br e www.comprasnet.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2013

PROCESSO Nº 1669/2012

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, neste ato representado por seu (sua) Pregoeiro (a), designado(a) pela Portaria TRT 18ª GP/DG nº 001/2012, de 28 de maio de 2012, torna público, para conhecimento dos interessados, que na forma da Lei nº 10.520/2002, dos Decretos nº 5.450/2005, nº 3.555/2000, da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204 de 05 de setembro de 2007, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993, realizará licitação na modalidade **Pregão**, na forma **Eletrônica**, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

DIA: 06/02/2013

HORÁRIO: 10:00 horas

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília-DF

1 DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de produção e edição do programa semanal de televisão deste Tribunal, intitulado "Hora Extra", que será veiculado nos canais TV Justiça e Fonte TV e interprograma de 1 minuto de duração para veiculação nos intervalos da programação da TV Justiça, conforme as especificações do Anexo I deste Edital.

1.1.1 A quantidade estimada de programas a serem executados será de 48 (quarenta e oito) edições.

1.1.2 Em caso de discrepância entre as especificações do objeto descritas no Comprasnet e as constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Esta licitação será de âmbito nacional, podendo dela participar empresas que satisfaçam as condições definidas neste Edital e seus Anexos.

2.2 Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

2.2.1 Que estejam em recuperação judicial, em processo de concordata ou de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;

2.2.2 Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, ou ainda, cooperativas;

2.2.3 Que estejam com o direito de licitar suspenso e impedida de contratar com este Tribunal, nos termos do inciso III do art. 87, da Lei nº 8.666/1993;

2.2.4 Que tenham sido declaradas inidôneas, nos termos do inciso IV do art. 87, da Lei nº 8.666/1993;

2.2.5 Estrangeiras que não funcionem no País;

2.2.6 Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão; e

2.2.7 Quaisquer interessados que se enquadrem nas demais vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993.

2.3 Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital.

2.3.1 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital; e

2.3.2 A simples apresentação da proposta corresponderá à declaração de inexistência de fatos impeditivos da participação do interessado na presente licitação e eximirá o(a) Pregoeiro(a) do disposto no art. 97 da Lei nº 8.666/1993.

3 DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

3.1 Poderão participar deste pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores-SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio

www.comprasnet.gov.br.

3.1.1 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do pregão deverão dispor de chave de identificação e senha que poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de seu descadastramento perante o SICAF;

3.1.2 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua inteira responsabilidade, bem assim quaisquer transações efetuadas diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TRT da 18ª Região a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

3.1.3 A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso; e

3.1.4 O credenciamento perante o provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.2 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico e assumirá como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

3.2.1 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

4 DO CRITÉRIO PARA JULGAMENTO

4.1 No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que apresentar as especificações contidas neste Edital e ofertar o **menor preço**, na forma do subitem 15.1.6, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

5 DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1 A proposta deverá ser formulada e encaminhada exclusivamente

por meio do sistema eletrônico (Comprasnet), até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.1.1 A proposta deve apresentar o valor total por serviço cotado, sendo obrigatório, sob pena de desclassificação, o preenchimento do campo "descrição detalhada do objeto", onde deverão ser transcritas as especificações sucintas do serviço ofertado em conformidade com o estabelecido no item 3 do Anexo I deste Edital e, ainda, o prazo disposto no subitem 15.1.5 cuja omissão ou contrariedade implica na aceitação do prazo indicado; e

5.1.2 O valor proposto englobará todas as despesas com mão-de-obra, impostos, encargos sociais e previdenciários, taxas, seguros, transportes e qualquer outra que incida ou venha a incidir sobre o objeto da presente contratação.

5.2 As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

5.3 Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

5.4 Os licitantes enquadrados como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), para que possam gozar dos benefícios outorgados pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão declarar por ocasião do envio da proposta, sob as penas da lei, em campo próprio do Sistema, que atendem aquela condição.

5.4.1 A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, sujeitará o licitante às sanções previstas no Código Penal e neste Edital.

5.5 Os erros, equívocos e omissões havidos nas propostas serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, em caso de classificação, eximir-se da execução do objeto da presente licitação.

5.6 A proposta deverá ser firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, devendo o proponente se limitar às especificações deste Edital.

5.7 Não serão aceitas propostas que apresentarem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

5.8 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou com irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

5.8.1 Qualquer elemento que possa identificar o licitante, importa igualmente a desclassificação da proposta.

6 DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

6.1 A sessão pública deste Pregão eletrônico, conduzida pelo(a) Pregoeiro(a) designado(a), ocorrerá em data e horário indicados neste Edital, no sítio www.comprasnet.gov.br.

6.1.1 A comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

6.2 Aberta a sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que estejam desconformes com os requisitos estabelecidos neste Edital.

6.2.1 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento, em tempo real, por todos os participantes.

6.3 O sistema ordenará automaticamente somente as propostas classificadas pelo(a) Pregoeiro(a), as quais participarão da fase de lances.

6.4 O(A) Pregoeiro(a) dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.4.1 Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelo **VALOR TOTAL**.

6.5 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e inferiores aos últimos por ele ofertados e registrados pelo sistema, e caso haja 02 (dois) ou mais lances iguais, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.6 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.

6.7 Durante a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá excluir,

justificadamente, lance cujo valor for considerado inexequível.

6.8 A etapa de lances da sessão pública será encerrada a critério do(a) Pregoeiro(a).

6.9 O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.10 No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a) durante a etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.11 Quando a desconexão do(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

7 DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1 Após a fase de lances, se a proposta melhor classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

7.1.1 A microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos contados a partir do envio da mensagem automática do sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à da primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

7.1.2 Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará os licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na condição prevista no subitem 7.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

7.1.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se

encontrem na condição prevista no subitem 7.1, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente o vencedor para o encaminhamento da oferta final do desempate.

7.2 Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente melhor classificada do certame, se, após negociação, houver compatibilidade de preço com o valor estimado para o contrato e esta for considerada habilitada.

8 DA NEGOCIAÇÃO

8.1 Encerrada a etapa de lances, observado o item anterior, o(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, pelo critério de **MENOR PREÇO**, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para o futuro contrato, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

8.1.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

9.1 Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, o licitante deverá encaminhar ao(à) Pregoeiro(a) por meio do fax (62) 3901-3530, no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos, contados da solicitação no sistema eletrônico, a proposta de preços ajustada ao lance final.

9.1.1 A proposta original deverá ser encaminhada, **sob pena de desclassificação**, via Sedex ou postagem similar, juntamente com os documentos de habilitação, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da solicitação do (a) Pregoeiro (a), à Divisão de Licitações e Contratos deste Tribunal, situada no Fórum Trabalhista de Goiânia, na Avenida T-1, esquina com a Rua T-51, Lotes 1 a 24, Quadra T-22, 7º andar, Setor Bueno, em Goiânia/GO.; e

9.1.2 O licitante vencedor deverá apresentar documento que indique a composição societária da empresa vencedora, de sorte a comprovar nos autos a legitimidade de representação e, na hipótese de não ser sócio-administrador da empresa, procuração que demonstre tratar-se de pessoa detentora de poderes para

representá-la, bem como cópia autenticada de sua cédula de identidade.

9.1.3 Todo e qualquer documento a ser firmado pelos licitantes deverá consignar expressamente o nome da pessoa signatária, não tendo o condão de suprir essa necessidade quaisquer outras referências, como "representante legal da empresa", o registro do nome da empresa etc.

9.2 O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer dos Assessores Técnicos deste Tribunal para orientar sua decisão quanto à aceitabilidade, ou não, da proposta.

9.3 Se a proposta não for aceitável, se o licitante não atender às exigências habilitatórias ou deixar de reenviar a proposta, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

10 DA HABILITAÇÃO DOS LICITANTES

10.1 Para habilitar-se na presente licitação, o interessado deverá apresentar a seguinte documentação:

10.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;

10.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, tratando-se de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição e posse de seus administradores;

10.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

10.1.4 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.1.5 Prova de regularidade para com a:

10.1.5.1 Fazenda Federal, consistindo na apresentação de certidão conjunta expedida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

10.1.5.2 Fazenda Estadual do domicílio ou da sede do licitante, mediante certidão emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual ou órgão correspondente, dando quitação, no mínimo, em relação ao ICMS; e

10.1.5.3 Fazenda Municipal do domicílio ou da sede do licitante, mediante certidão emitida pela Secretaria de Finanças Municipal ou órgão correspondente, dando quitação, no mínimo, em relação ao ISS.

10.1.6 Certidão Negativa de Débito (CND) perante o INSS, ou outro meio de prova de regularidade relativa à Seguridade Social, devidamente atualizada;

10.1.6.1 Caso a empresa licitante não apresente a CND, o(a) Pregoeiro(a) verificará a regularidade pela consulta à base de dados da Previdência Social, pela internet.

10.1.7 Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado;

10.1.7.1 Caso a empresa licitante não apresente o CRF, o(a) Pregoeiro(a) verificará a regularidade pela consulta à base de dados da Caixa Econômica Federal, pela internet.

10.1.8 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

10.1.9 Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos de idade;

10.1.10 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, ou seja, produção e edição de programa de televisão ou de documentários, mediante a apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

10.1.11 Declaração contendo a relação dos profissionais responsáveis pelas áreas de filmagem e editoração de vídeos da empresa, com suas respectivas experiências e formações acadêmicas, devendo nela constar, no mínimo, os seguintes profissionais: cinegrafista, repórter profissional e editor de vídeo.

10.1.12 Declaração de Disponibilidade de Equipamentos

essenciais para execução dos serviços objeto desta licitação.

10.1.13 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos moldes do art. 27, inciso IV, e art. 29, inciso V, ambos da lei nº 8.666/1993, com redação dada pela Lei nº 12.440/2011.

10.1.13.1 A CNDT poderá ser expedida eletrônica e gratuitamente no portal do Tribunal Superior do Trabalho na rede mundial de computadores (<http://www.tst.jus.br/certidao>);

10.1.13.2 A aceitação da CNDT poderá ser condicionada à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho; e

10.1.13.3 Não serão aceitas certidões negativas de âmbito regional expedidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho.

10.2 A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, mediante consulta "online", e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.

10.3 Os licitantes que estiverem em situação regular no SICAF poderão deixar de apresentar os documentos solicitados nos subitens 10.1.1 a 10.1.8.

10.4 Os documentos descritos nos subitens 10.1.10 a 10.1.13 deverão ser encaminhados por todos os licitantes, independentemente de sua situação cadastral junto ao SICAF.

10.5 A situação descrita no subitem 10.1.9 deverá ser declarada em campo próprio do sistema eletrônico. Os demais documentos do subitem 10.1 deverão ser encaminhados ao(à) Pregoeiro(a), **para aqueles que não possuem SICAF**, no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos, contados da solicitação no sistema eletrônico, por meio do fax nº (62)3901-3530.

10.5.1 Aqueles que estiverem com qualquer documentação vencida no SICAF, deverão apresentá-la atualizada, conforme as condições estabelecidas no subitem anterior.

10.6 Os documentos solicitados no subitem 10.1, exceto o 10.1.9, deverão, também, ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, podendo ser encaminhados via Sedex ou postagem similar, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da solicitação do(a) Pregoeiro(a), à Divisão de Licitações e Contratos deste Tribunal,

situada no Fórum Trabalhista de Goiânia, na Avenida T-1, esquina com a Rua T-51, Lotes 1 a 24, Quadra T-22, 7º andar, Setor Bueno, em Goiânia/GO., **para aqueles que não possuem SICAF, ou que possuem alguma restrição.**

10.7 Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos portais oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

10.8 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

10.9 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.9.1 Em nenhum outro caso será concedida prorrogação para a apresentação de documentos de habilitação que não forem enviados no prazo estabelecido.

10.10 Os documentos relacionados neste Edital referir-se-ão sempre ao domicílio da empresa cadastrada no SICAF.

10.11 Os documentos necessários à participação na presente licitação deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, admitida a nomenclatura técnica específica.

10.11.1 Quaisquer documentos apresentados em língua estrangeira deverão ser traduzidos para o idioma oficial do Brasil.

10.12 A etapa de habilitação compreenderá a verificação e análise dos documentos de habilitação do licitante que tenha apresentado o menor preço na etapa de lances, relativamente ao atendimento das exigências constantes deste Edital.

10.13 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, o(a) Pregoeiro(a) declarará o proponente inabilitado.

10.14 Os documentos terão validade expressa ou estabelecida em lei, admitidos como válidos, no caso de omissão, os emitidos a menos de noventa dias.

10.15 A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública desta licitação constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

10.16 No julgamento da licitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11 DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

11.1 Decairá do direito de impugnação dos termos deste Edital perante esta Corte, aquele que não o fizer até dois dias úteis antes da data designada para a realização da sessão do pregão, apontando as falhas e irregularidades que o viciariam, mediante petição enviada exclusivamente para o endereço eletrônico cpl@trt18.jus.br.

11.1.1 Caberá ao(à) Pregoeiro(a) decidir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas sobre a impugnação interposta.

11.1.2 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, poderá, conforme o caso, ser definida e publicada nova data para realização do certame.

11.2 Os pedidos de esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto da presente licitação deverão ser enviados ao(à) Pregoeiro(a), até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico para o endereço cpl@trt18.jus.br.

11.3 Os esclarecimentos de dúvidas a respeito de condições deste Edital serão divulgados mediante publicação de notas na página web, no endereço www.comprasnet.gov.br, cabendo aos licitantes o ônus de acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

11.4 A formulação da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

12 DO RECURSO

12.1 Declarado o vencedor, o(a) Pregoeiro(a) abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, imediata e motivadamente, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

12.2 O(A) Pregoeiro(a) fará juízo de admissibilidade da intenção de recorrer manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

12.3 O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita terá o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar as contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.3.1 O encaminhamento das razões de recurso, bem assim das contra-razões, será realizado exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em campos próprios e específicos para tal finalidade.

12.4 O recurso e a impugnação contra a decisão do(a) Pregoeiro(a) não terão efeito suspensivo.

12.5 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência desse direito, ficando o(a) Pregoeiro(a) autorizado(a) a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

12.6 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.7 Se não reconsiderar sua decisão, o(a) Pregoeiro(a) submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

12.8 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Divisão de Licitações e Contratos, situada no Fórum Trabalhista de Goiânia, à Avenida T-1, esquina com a Rua T-51, Lotes 1 a 24, Quadra T-22, 7º andar, Setor Bueno, Goiânia/GO - CEP: 74.215-901, nos dias úteis, das 8 às 18 horas.

13 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF e no cadastro de fornecedores deste Tribunal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para o futuro contrato, o licitante que:

13.1.1 Não assinar o Contrato;

13.1.2 Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;

13.1.3 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.4 Não mantiver a proposta;

13.1.5 Falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.1.6 Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.7 Fizer declaração falsa; ou

13.1.8 Cometer fraude fiscal.

13.2 Com fundamento no art. 7º da Lei 10.520/2002 e nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

13.2.1 Advertência;

13.2.2 Multas, conforme abaixo especificado:

13.2.2.1 Expirado o prazo para execução dos serviços, sem a sua efetivação, aplicar-se-à a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da nota de empenho, observado o limite de dez por cento, salvo se o atraso advier de caso fortuito, motivo de força maior e outras justificativas, devidamente comprovadas e acatadas pela Administração;

13.2.2.1.1 Caso a contratada não entregue o material editado no prazo estipulado no subitem 15.1.5 do Edital, se responsabilizará

pela entrega pessoal do programa à TV Justiça, no Supremo Tribunal Federal, Praça dos Três Poderes - Brasília/DF, às suas expensas, até às 18 horas de sexta-feira.

13.2.2.2 Será de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, a multa no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da contratada, não se eximindo esta pelas reparações dos prejuízos e das demais sanções cabíveis;

13.2.2.3 O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou ainda cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente;

13.2.2.4 Se os valores do pagamento forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial.

13.2.3 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e

13.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV da Lei nº 8.666/1993.

13.3 A aplicação das multas não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções a que se refere o subitem 13.2 e seus subitens.

13.4 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para o adjudicatário, na forma da lei.

13.5 As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e, desde que formuladas no prazo máximo de cinco dias úteis da data do vencimento estipulada para o cumprimento do objeto desta contratação.

13.6 No caso de atraso na entrega dos materiais por mais de cinco dias corridos, o CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, podendo ficar a CONTRATADA impedida de participar de licitações e/ou contratar com o mesmo por período de até cinco anos.

14 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 Na hipótese de inexistência de recursos, o(a) Pregoeiro(a) promoverá a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, com posterior encaminhamento do processo para homologação pela autoridade competente.

14.2 Na hipótese de existência de recursos, o processo será encaminhado à autoridade competente para julgamento e, em caso de improvimento, adjudicação do objeto ao licitante vencedor e homologação da licitação.

15 DA PROPOSTA DEFINITIVA

15.1 A proposta definitiva deverá conter:

15.1.1 Nome e/ou razão social do licitante, CNPJ e endereço completo;

15.1.2 Indicação do banco, número da conta corrente e da agência (código e endereço) do licitante, bem como nome, número da Carteira de Identidade e CPF, para fins de assinatura do Contrato;

15.1.3 Prazo de validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital; caso a proposta omita o prazo de validade, este será entendido como sendo o de 60 (sessenta) dias;

15.1.4 Preço unitário por programa, (englobando o programa semanal e o interprograma), considerando-se as locações em estúdio e externas, na Capital e no interior do Estado, conforme especificado no Termo de Referência (Anexo I do Edital), expressos em valores numéricos da moeda corrente nacional.

15.1.5 Prazo de entrega do programa editado para revisão final, impreterivelmente até às 10 horas de cada terça-feira, com aplicação de **closed caption**. Havendo necessidade, o Núcleo de Comunicação Social deverá informar as alterações e correções a serem feitas até às 16 horas do

mesmo dia, sendo que a edição final do programa deverá ser entregue impreterivelmente até às 10 horas do dia seguinte, quarta feira, arquivado nas seguintes mídias: 02 (duas) fitas mini-dv e 03 (três) cópias de DVD em alta resolução. Caso as propostas omitam o prazo de entrega, este será entendido como o aqui exigido.

15.1.6 A especificação, tempo de duração, sua quantidade, o valor unitário e o valor total da proposta, todos valores em algarismos e em moeda corrente, neles incluídas todas as despesas e todos os demais custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações objeto desta licitação, conforme tabela abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	TEMPO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (QUANT. X VALOR UNITÁRIO)
Edição do Programa Hora Extra	26' divididos em três blocos	48	R\$	R\$
Edição do Interprograma	1'			

15.2 Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

15.3 Será desconsiderada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e em seus anexos.

15.4 O(A) Pregoeiro(a), em qualquer fase do procedimento, poderá promover diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, e os licitantes deverão atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da intimação.

15.5 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor.

15.6 Se a proposta não for aceita ou se o licitante não atender às exigências habilitadoras, em descumprimento dos requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a proposta será desclassificada e o(a) Pregoeiro(a) examinará as propostas subsequentes na ordem de classificação, até a obtenção de uma que atenda ao Edital.

16 DAS AMOSTRAS

16.1 O proponente primeiro classificado deverá, sem ônus para este Regional e mediante pedido da Pregoeira, apresentar amostra

de vídeo, documentário ou programa telejornalístico, referente ao atestado de capacidade técnica apresentado, para conferência das especificações e qualidade, no prazo de 3 (três) dias úteis, após sua solicitação.

16.2 As amostras deverão ser encaminhadas ao Núcleo de Comunicação Social arquivadas em DVD nas extensões WMV ou AVI, no endereço situado à Av. T-1 c/ Rua T-51, FÓRUM TRABALHISTA DE GOIÂNIA - 8º andar, Setor Bueno - Goiânia-GO, CEP: 74215-901, telefone (62) 3901-3239.

16.3 A amostra deverá estar em conformidade com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, e devidamente identificada com o número do Pregão e nome do licitante.

16.3.1 A análise de qualidade técnica dos vídeos será feita pelos servidores do Núcleo de Comunicação Social, em que serão observados os seguintes quesitos:

16.3.1.1 Nitidez das imagens (não poderá haver desfoque ou drop-out);

16.3.1.2 Qualidade do áudio (não poderá haver ruído ou eco);

16.3.1.3 Qualidade da Iluminação (não poderá haver sombra, imagens escuras ou excesso de iluminação);

16.3.1.4 Edição (não poderá haver cortes bruscos, falta de sincronia entre áudio e vídeo (delay) e outros que comprometam a imagem).

16.4 Os produtos apresentados como amostra poderão ser abertos e analisados, sendo devolvidos ao licitante no estado em que se encontrarem ao final da avaliação.

16.5 Será rejeitada a amostra que for de qualidade inferior em relação às especificações constantes da proposta.

16.6 Enquanto não expirado o prazo para entrega da amostra, o licitante poderá substituir ou efetuar ajustes e modificações no material apresentado.

16.7 Não será aceita a proposta do licitante que tiver amostra rejeitada ou não disponibilizá-la no prazo estabelecido.

16.8 Em caso de rejeição da amostra solicitada, será facultado ao Tribunal convocar a(s) empresa(s) remanescente(s), obedecida a ordem de classificação, para apresentação de amostra para verificação.

16.9 As amostras rejeitadas deverão ser retiradas em até 20 (vinte) dias corridos contados da publicação do resultado da licitação, independente de comunicação. Decorrido o prazo estabelecido, as amostras não poderão ser reclamadas, reservando-se a este Tribunal o direito de doá-las ou descartá-las.

17 DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

17.1 As 02 (duas) fitas mini-dv e 03 (três) cópias de DVD em alta resolução editadas de cada programa, devidamente identificadas, deverão ser entregues acompanhadas da nota de empenho e da nota fiscal/fatura, no Núcleo de Comunicação Social, localizado na Av. T-1, esquina c/ Rua T-51, Setor Bueno - Goiânia/GO, no horário das 8 às 18 horas, em dias úteis.

17.2 A adjudicatária deverá providenciar a substituição, arcando com as despesas decorrentes, de todas as mídias que apresentarem imperfeições, alterações, irregularidades ou qualquer outra característica discrepante às exigidas por este Edital ou à sua finalidade, ainda que constatadas após o recebimento e/ou pagamento.

18 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1 Será emitida nota de empenho em favor da empresa adjudicatária, após a homologação da licitação, caso se efetive a contratação.

18.2 O pagamento será efetuado até o quinto dia útil, nos casos em que o valor contratado estiver dentro do limite de dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993 e até o décimo dia útil acima desse limite, após a realização do serviço, mediante o recebimento definitivo dos mesmos e com a apresentação da nota fiscal/fatura atestada pela autoridade competente, desde que a Certidão Negativa de Débito - CND, o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e a prova de Regularidade para com a Fazenda Federal estejam atualizados.

18.2.1 As notas fiscais/faturas deverão ser recebidas somente pelo gestor/fiscal do contrato, mediante a aposição de carimbo, no qual seja consignada a data e a hora do seu recebimento.

18.2.2 Para execução do pagamento, o contratado deverá fazer constar da nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem emendas, rasuras ou borrões, em letra bem legível, em nome do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, CNPJ nº

02.395.868/0001-63, o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência. Caso o contratado seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

18.3 Na ocorrência da rejeição de nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 18.2 passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

18.4 Todos os pagamentos serão submetidos ao que estabelece a Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012 da Secretaria da Receita Federal, publicada no DOU de 12/01/2012.

18.5 Em cumprimento à Instrução Normativa n.º RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal, este Tribunal reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos previstos na referida Instrução Normativa.

18.5.1 Não serão retidos os valores correspondentes ao IRPJ e às contribuições de que trata a Instrução Normativa n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nos pagamentos efetuados a:

18.5.1.1 instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei n.º 9.532, de 10/12/1997;

18.5.1.2 instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei n.º 9.532, de 1997; e

18.5.1.3 pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias.

18.5.2 Para efeito do disposto no subitem acima, a empresa vencedora deverá apresentar, a cada pagamento, declaração ao Contratante, na forma dos Anexos II, III e IV da referida Instrução Normativa, conforme o caso, em 2 (duas) vias,

assinadas pelo seu representante legal.

18.6 As despesas decorrentes da contratação objeto desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária consignada ao Programa de Trabalho 02.131.0571.4259.0001 - Comunicação e Divulgação Institucional - Nacional, Elemento da Despesa 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

18.7 Para efeito da emissão de nota fiscal, o número da inscrição no CNPJ do TRT é 02.395.868/0001-63.

18.8 A empresa vencedora do certame deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

18.9 Por razões de ordem legal e orçamentária que regem as atividades da Administração Pública, os serviços efetuados em determinado exercício (ano civil) não poderão ser faturados tendo como referência o ano seguinte.

18.10 A empresa deverá, obrigatoriamente, possuir conta bancária vinculada ao seu CNPJ, ficando o pagamento condicionado à informação dos dados dessa conta corrente na nota fiscal ou fatura de serviços.

19 DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

19.1 Após a homologação da licitação, na hipótese da efetivação da contratação, o licitante vencedor será convocado, para no prazo de 03 (três) dias úteis, cumprir as exigências pertinentes à assinatura do contrato.

19.1.1 O prazo de convocação acima estabelecido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração desta Corte.

19.2 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo fixado no subitem 19.1, caracterizará inadimplência das obrigações decorrentes desta licitação, sujeitando-se a mesma às penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.

19.2.1 Ocorrendo a hipótese do subitem anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que convocará os licitantes remanescentes e procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda integralmente ao Edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

19.3 O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região se resguarda o direito de firmar o contrato com a empresa vencedora da licitação, após inspeção a ser realizada pelo Núcleo de Comunicação Social do TRT-18ª Região para verificar se a produtora possui a estrutura exigida de forma a atender integralmente as condições estabelecidas no edital. Em caso negativo, a licitante será automaticamente desclassificada, passando a ser vencedora a empresa que atender os requisitos e apresentar o menor preço.

20 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

20.1 O termo contratual decorrente da contratação gerada pelo presente certame licitatório terá vigência a partir da data de sua assinatura, até 31/12/2013, sem possibilidade de prorrogação iniciando-se, com eficácia a partir de sua publicação no Diário Oficial da União.

21 DO REAJUSTE

21.1 O preço inicialmente contratado, manter-se-á fixo na contratação.

22 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 É facultado ao (à) Pregoeiro(a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

22.2 A Chefe do Núcleo de Comunicação Social deste Tribunal Sra. Márcia Divina Bueno Rosa atuará como gestora/fiscal do contrato a ser firmado, e como sua substituta legal, a Sra. Fabíola Vilella, cumprindo as determinações contidas na Portaria TRT 18º GP/DG nº 147/2007, devendo exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e acompanhamento de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da empresa a ser contratada.

22.3 O CONTRATADO fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

22.4 É admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato.

22.5 A participação na presente licitação implica a concordância

tácita, por parte do interessado, com todos os termos e condições do presente Edital.

22.6 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

22.7 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes do Decreto nº 5.450/2005.

22.8 Quaisquer informações necessárias ao perfeito conhecimento do objeto da presente licitação poderão ser obtidas junto à Divisão de Licitações e Contratos, situada no Fórum Trabalhista de Goiânia, à Avenida T-1, esquina com a Rua T-51, Lotes 1 a 24, Quadra T-22, 7º andar, Setor Bueno, Goiânia/GO - CEP: 74.215-901, ou pelos telefones 062-3901.3611 e 062-3901.3530 (fax), em dias úteis, no período das 8 às 18 horas.

22.9 Constituem partes integrantes deste Edital:

22.9.1 ANEXO I - Termo de Referência, com 09 (nove) páginas; e

22.9.2 ANEXO II - Minuta do Contrato, com 14 (quatorze) páginas.

22.10 O presente Edital é composto de 47 (quarenta e sete) páginas.

Goiânia, 23 de janeiro de 2013.

**MAÍSA BUENO MACHADO
PREGOEIRA**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2013

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - APRESENTAÇÃO

1.1 O presente termo tem por finalidade a prestação de serviços de produção e edição de:

1.1.1 - Programa de televisão deste Tribunal, intitulado Hora Extra, veiculado na TV Justiça e na Fonte TV.

1.1.2 - Interprograma de 1 minuto de duração para a veiculação nos intervalos da programação da TV Justiça.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação tem por objetivo a produção do programa de televisão "Hora Extra" visando a divulgação de notícias, eventos e assuntos relacionados à Justiça do Trabalho goiana.

3 - ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS

3.1 Produção de edições semanais do Programa Hora Extra e Interprograma, num total de 48 edições no ano. O programa é dividido em três blocos. O primeiro conterà duas ou três matérias sobre temas trabalhistas ou cobertura de eventos no Tribunal ou em unidades do interior; a entrevista de estúdio preenche os dois últimos blocos, intercalada por uma matéria ilustrativa do tema da entrevista.

ESPECIFICAÇÃO	TEMPO	QUANT.
Edição do Programa Hora Extra	26' divididos em três blocos	48
Edição do Interprograma	1'	

4 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1 Produzir:

4.1.1 Programas semanais, com duração de 26 (vinte e seis) minutos, divididos em três blocos, sendo que o primeiro bloco conterà matérias factuais da Justiça do Trabalho Goiana e os dois últimos blocos serão destinados à apresentação de entrevista de estúdio, cujo conteúdo será um tema do Direito do Trabalho;

4.1.2 Interprogramas semanais com 1 (um) minuto de duração com imagens e matérias contidas no programa Hora Extra.

4.2 Possuir estúdio situado no município de Goiânia, dotado de dimensão mínima de 50m², com isolamento acústico, condicionadores de ar silenciosos (refrigeração central com o compressor funcionando fora do estúdio) e iluminação adequada. Para as filmagens, o estúdio deverá dispor, ainda, de aparelho de teleprompter;

4.3 Gravar cenas de estúdio no sistema digital HDV **(que depois terá que ser convertido em Dvcam, sistema de arquivamento antigo utilizado pela TV Justiça)** sendo necessária a utilização de, no mínimo, três câmeras com essa especificação. O mesmo modelo de câmera deverá ser utilizado na captação das cenas externas.

4.4 Fornecer, sem custos adicionais, novo cenário do estúdio, que deverá ser físico contendo logomarca do programa, mobília, quadros e objetos ornamentais. O layout do cenário dependerá de aprovação do Núcleo de Comunicação Social e deverá ser elaborado de acordo com a linha editorial do programa;

4.5 Dispor de ilha de edição equipada com computadores Macintosh G-5 ou equivalentes;

4.6 Desenvolver e produzir vinhetas de abertura e as chamadas de passagem com novo design gráfico e nova computação gráfica com utilização da logomarca do programa e cenas de ambiente de trabalho, bem como produzir vinhetas com conteúdo de direito do trabalho para utilização durante o programa;

4.7 Gravar cenas externas e internas para a produção de matérias;

4.8 Fazer a decupagem e a legenda oculta (*closed caption*) também conhecida pela sigla CC, da integralidade de todas as edições do Programa Hora Extra, obedecendo as especificações abaixo conforme recomendação da TV Justiça:

4.8.1 A CONTRATADA deverá atender as normas pertinentes, em especial a Norma Brasileira ABNT NBR 15290: 2005 - Acessibilidade, referência à comunicação na televisão;

4.8.2 A implantação da Legenda Oculta (*Closed caption*) deve considerar o sistema de transmissão de legendas via sinal de televisão; as legendas devem ser reproduzidas em conformidade com o recurso técnico televisivo, com o objetivo permitir que os deficientes auditivos possam acompanhar os programas transmitidos;

4.8.3 Legendas ficam ocultas até que o usuário do aparelho acione a função na televisão por meio de menu ou de uma tecla específica. A legenda oculta deve descrever, além das falas dos entrevistados e apresentadores e/ou reportagens, qualquer outro som presente na cena exibida. Como o sistema CC é pré-gravada, o texto das legendas deve ter 100% de acerto;

4.8.4 As legendas podem estar alinhadas na parte central da tela, à esquerda ou à direita, dependendo da posição do falante, devem obedecer no alinhamento que melhor informar ao telespectador;

4.8.5 Devem ser adotados caracteres na cor branca, por permitir maior eficácia na leitura;

4.8.6 Fundo/Tarja: deve ser adotado o uso da tarja preta, garantindo a visibilidade dos caracteres em qualquer situação;

4.8.7 Número de linhas: podem ser utilizadas até três das linhas disponíveis no *display* da legenda;

4.8.8 A tipologia da prestação dos serviços deverá dispor de todos os caracteres oficiais da Língua Portuguesa, incluindo acentos (agudos, grave, circunflexo) cedilha, til, e permitir palavras compostas e estrangeiras. A fonte deve ser indicada pela CONTRATADA, conforme o circuito usual em aparelhos televisores;

4.8.9 Cada linha da Legenda Oculta deve apresentar, no máximo, 32 (trinta e dois) caracteres;

4.8.10 Os arquivos de legenda oculta assim como o arquivo de gravação dos vídeos devem estar em conformidade com os equipamentos de transmissão da TV Justiça.

4.9 Entregar, **impreterivelmente até às 10 horas de cada terça-feira**, com aplicação de **closed caption**, o programa editado para revisão final. Havendo necessidade, o Núcleo de Comunicação Social deverá informar as alterações e correções a serem feitas até as 16 horas do mesmo dia, sendo que a edição final do programa deverá ser entregue **impreterivelmente até as 10 horas do dia seguinte, quarta-feira**, arquivado nas seguintes mídias:

4.9.1 Programa com Interprograma - 02 (duas) fitas mini-dv e 03 (três) cópias de DVD em alta resolução (AVI e WMV) e 1 (uma) cópia em DVD no formato MP4, além de pen-drive para entrega na Fonte TV;

4.10 Caso as propostas omitam o prazo de entrega, será entendido como sendo o estipulado acima. Caso a entrega não seja feita

dentro do prazo sem justificativas plausíveis, a CONTRATADA ficará sujeira à multa estabelecida no edital.

4.11 Entregar as mídias (Mini-DV e DVD) embaladas adequadamente, acompanhados da nota de empenho e nota fiscal para conferência, no Núcleo de Comunicação Social, localizado na Av. T-1, esquina c/ Rua T-51, Setor Bueno - Goiânia/GO;

4.12 Elaborar a arte da logomarca e a confecção da canopla, que deverá ser utilizada nas gravações externas;

4.13 Providenciar equipe composta por diretor de cena, cinegrafista e editor com registro profissional junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRTE, que deverá ser comprovado no ato da licitação e providenciar, ainda, durante as filmagens, auxiliar de iluminação, cabeleireiro e maquiador.

4.14 Fornecer um **repórter de campo** com figurino adequado ao ambiente de um Tribunal, experiência em telejornalismo para fazer as reportagens externas das edições do programa. Por semana, o profissional deverá realizar duas matérias externas, conforme pauta a ser fornecida pelo Núcleo de Comunicação Social. O figurino e maquiagem do profissional, bem como outras despesas decorrentes da produção das matérias, ficarão à cargo da empresa contratada.

4.15 Fornecer maquiador e diretor de cena, sendo que este, além de dirigir as tomadas de cenas, se encarregará de acompanhar na ilha o processo de edição das reportagens e entrevistas do programa;

4.16 Providenciar, se necessário, o deslocamento da equipe de filmagem para o local a ser designado, inclusive para algumas cidades do interior do Estado, num raio máximo de 600 (seiscentos) quilômetros, onde estão instaladas as varas do trabalho. O referido deslocamento está limitado a 01 (uma) viagem mensal. Caso necessário, as viagens não efetuadas poderão ser realizadas cumulativamente nas edições posteriores;

4.17 Responsabilizar-se pelas despesas com deslocamento da equipe de filmagem e outros profissionais envolvidos na execução dos serviços contratados;

4.18 Refazer imediatamente os serviços que, a critério do CONTRATANTE e por responsabilidade da CONTRATADA, não atendam aos requisitos necessários à boa execução a que se destina e/ou se apresentem em desconformidade com o pedido;

4.19 Responsabilizar-se sobre quaisquer acidentes de trabalho na

execução dos serviços resultante de caso fortuito ou por qualquer outro que venha a ocorrer;

4.20 Assumir inteira responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, de seguros de acidentes, impostos, diárias, alimentação, e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados uma vez que estes não possuem nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

4.21 Fornecer a seus técnicos todo o ferramental, equipamentos e materiais de consumo necessários à execução dos serviços contratados;

4.22 Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que realizar, bem como pelos danos decorrentes de sua realização, além de executar todos os serviços obedecendo à melhor técnica vigente, enquadrando-os, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT-Associação Brasileira de Normas Técnicas;

4.23 Manter, durante a vigência do contrato, a Certidão Negativa de Débito - CND (INSS), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a prova de regularidade com a Fazenda Federal, e a certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT devidamente atualizados na Seção de Contas a Pagar (Secretaria de Orçamento e Finanças);

4.24 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização deste Tribunal;

4.25 Responsabilizar-se pelo ressarcimento integral dos prejuízos ou avarias decorrentes de danos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, ou a terceiros, em virtude de culpa ou dolo na execução do contrato, independente de ocorrerem ou não em áreas correspondentes à natureza de seus trabalhos;

4.26 Considerar que a ação de fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

4.27 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93,

4.28 Emitir nota fiscal/fatura correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;

4.29 Dar plena e fiel execução ao presente contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas, mantendo as condições de habilitação e qualificação exigidas e acatando

sempre as orientações e decisões do Núcleo de Comunicação Social deste Tribunal;

4.30 A contratada deverá iniciar as gravações no dia útil seguinte à assinatura do contrato, devendo a primeira edição do Programa ser concluída em no máximo, 7 dias corridos.

5 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Chefe do Núcleo de Comunicação Social, Márcia Divina Bueno Rosa ou por sua substituta legal, Fabíola Vilella indicado na forma do art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e de acordo com a Portaria TRT 18ª GP/DG nº 147/07, devendo exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e acompanhamento de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da empresa a ser contratada, ao qual caberá, também:

5.1.1 Não permitir assistência técnica, de espécie alguma, por pessoas não autorizadas pela CONTRATADA;

5.1.2 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do contrato, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos e empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE;

5.1.3 Zelar pela segurança dos materiais, não permitindo seu manuseio por pessoas não habilitadas;

5.1.4 Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na prestação dos serviços;

5.1.5 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados;

5.1.6 Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida;

5.1.7 Fiscalizar, quando julgar conveniente, nas dependências da CONTRATADA, mesmo sem prévia comunicação, a prestação de serviços;

5.1.8 Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, reajustes e alterações do contrato, relatando sempre ao Superior Hierárquico qualquer ato infringente as normas contratuais;

5.1.9 Solicitar equipe de filmagem para cobertura dos eventos externos e a gravação de estúdio com até 12 horas de antecedência;

6 - REAJUSTE

6.1 O preço, a ser contratado, manter-se-á fixo na presente contratação.

7 - VIGÊNCIA

7.1 O contrato terá vigência a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2013, sem possibilidade de prorrogação e terá eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

8 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 Será emitida nota de empenho em favor da empresa adjudicatária, caso se efetive a contratação.

8.2 O pagamento será efetuado, mediante a apresentação da correspondente nota fiscal/fatura ou congênere atestada pela autoridade competente, desde que os documentos constantes no item 4.23 acima estejam atualizados, até o quinto dia útil, nos casos em que o valor contratado estiver dentro do limite da dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93 e até o décimo dia útil acima deste limite, após a realização do serviço.

9 - SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

9.1 As sanções serão definidas no Edital, ficando consignado em relação o seguinte:

9.1.1 Expirado o prazo para execução dos serviços, sem a sua efetivação, e o não cumprimento dos demais prazos estipulados no contrato, aplicar-se-á a multa de três décimos por cento por dia de atraso sobre o valor da nota de empenho, observado o limite de dez por cento, salvo se o atraso advier de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovado e acatado pela Administração.

9.1.2 Caso a empresa licitante não entregue o material editado no prazo estipulado no subitem 4.9 deste Termo, ela se responsabilizará pela entrega pessoal do programa à TV Justiça, no Supremo Tribunal Federal, Praça dos Três Poderes - Brasília/DF, às suas expensas, até às 18 horas de sexta-feira.

10 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1 Para comprovação da qualificação técnica os licitantes deverão apresentar:

10.1.1 Um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão da empresa para a prestação dos serviços objeto desta licitação, ou seja, produção e edição de programa de televisão ou de documentários.

10.1.2 Declaração da empresa contendo a relação dos profissionais responsáveis pelas áreas de filmagem e editoração de vídeos, com suas respectivas experiências e formações acadêmicas, devendo nela constar, no mínimo, os seguintes profissionais: cinegrafista, repórter profissional e editor de vídeo.

10.1.3 Declaração de Disponibilidade de Equipamentos essenciais para execução dos serviços.

11 - DAS AMOSTRAS

11.1 O proponente primeiro classificado deverá, sem ônus para este Regional e mediante pedido do(a) Pregoeiro(a), apresentar amostra de vídeo, documentário ou programa telejornalístico, referente ao atestado de capacidade técnica apresentado, no prazo de 03 (três) dias úteis, após sua solicitação.

11.2 A análise de qualidade técnica dos vídeos será feita pelos servidores do Núcleo de Comunicação Social, em que serão observados os seguintes quesitos:

11.2.1 Nitidez das imagens (não poderá haver desfoque ou drop-out);

11.2.2 Qualidade do áudio (não poderá haver ruído ou eco)

11.2.3 Qualidade da Iluminação (não poderá haver sombra, imagens escuras ou excesso de iluminação)

11.2.4 Edição (Não poderá haver cortes bruscos, falta de sincronia entre áudio e vídeo (delay) e outros que comprometam a imagem).

11.3 Após análise dos itens acima, o Núcleo de Comunicação Social irá emitir termo aprovando ou não a amostra apresentada.

11.4 O referido vídeo deverá ser encaminhado ao Núcleo de Comunicação Social arquivados em DVD nas extensões WMV ou AVI, para o seguinte endereço:

NÚCLEO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
FÓRUM TRABALHISTA DE GOIÂNIA - 8º ANDAR
Av. T-1 com Rua T-51, Setor Bueno - Goiânia/Goiás
CEP: 74215-901 / Telefone (62) 3901-3239

11.5 Não será aceita a proposta do licitante que tiver amostra rejeitada ou não disponibilizá-la no prazo estabelecido.

11.6 Em caso de rejeição da amostra solicitada, será facultada ao Tribunal convocar a(s) empresa (s) remanescente (s), obedecida a ordem de classificação, para apresentação de amostra para verificação.

11.7 As amostras rejeitadas deverão ser retiradas em até 20 (vinte) dias corridos contados da publicação do resultado da licitação, independente de comunicação. Decorrido o prazo estabelecido, as amostras não poderão ser reclamadas, reservando-se a este Tribunal o direito de descartá-las.

12 - CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO

12.1 No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que atender a execução de todos os serviços descritos neste Termo de Referência e ofertar o menor preço.

12.2 É necessário que a prestação dos serviços descritos no item 3 sejam realizados por uma mesma empresa, tendo em vista que a edição do programa Hora Extra e a edição do interprograma são realizados com as mesmas imagens e gravados no momento da entrevista de estúdio de cada edição.

13 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

13.1 O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região se resguarda o direito de firmar o contrato com a empresa vencedora da licitação, após inspeção, a ser realizada pelo Núcleo de Comunicação Social do TRT-18ª Região para verificar se a produtora possui a estrutura exigida de forma a atender integralmente as condições estabelecidas no edital. Em caso negativo, a licitante será automaticamente desclassificada, passando a ser vencedora a empresa que atender os requisitos e apresentar o menor preço.

13.2 O TRT da 18ª Região se reserva o direito de utilizar todas as cenas do programa Hora Extra para outras produções de vídeo desta instituição de veiculação interna e externa, inclusive, nos canais de televisão de caráter comercial.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2013**ANEXO II****MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO E EDIÇÃO DE PROGRAMA DE TELEVISÃO DESTE TRIBUNAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO** E A EMPRESA

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA OITAVA REGIÃO**, de um lado, Órgão do Poder Judiciário da União, com sede na Av. T-1, esquina com T-51, Lotes 1 a 24, Qd. T-22 - Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP: 74.215-901, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.395.868/0001-63, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo servidor, Diretor-Geral, portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, no uso da competência delegada pela Portaria GP/DG, e, de outro lado, a empresa, sediada na, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr., portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo TRT/18ª PA nº 1669/2012, resolvem celebrar o presente contrato, que se regerá nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e do Decretos nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, e, subsidiariamente, pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e em conformidade com as instruções constantes do Edital "Pregão Eletrônico nº 003/2013", assim como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação

de serviço de produção e edição do programa semanal de televisão deste Tribunal, intitulado "Hora Extra", que será veiculado nos canais TV Justiça e Fonte TV e interprograma de 1 minuto de duração para veiculação nos intervalos da programação da TV Justiça, conforme as especificações do Anexo I do Edital "Pregão Eletrônico 003/2013", que regeu a presente contratação, e, no que couber, à proposta da CONTRATADA, que, independentemente de transcrição, passam a fazer parte integrante e complementar do presente contrato.

Parágrafo único. A quantidade estimada de programas a serem executados será de 48 (quarenta e oito) edições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

Objetivando dar suporte à presente contratação, foi instaurado, nos autos do Processo Administrativo nº 1669/2012-TRT/18ª Região, em conformidade com as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e do Decretos nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, e, subsidiariamente, pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, procedimento licitatório próprio, na modalidade de Pregão Eletrônico, recebeu o número 003/2013, do tipo "menor preço".

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A Chefe do Núcleo de Comunicação Social do CONTRATANTE a Sra. Márcia Divina Bueno Rosa atuará como gestora/fiscal do contrato, e a Sra. Fabíola Vilella como sua eventual substituta, indicada na forma do art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e de acordo com a Portaria TRT 18ª GP/DG nº 147/07, às quais caberão, também:

a) exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e acompanhamento de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA;

b) não permitir assistência técnica, de espécie alguma, por pessoas não autorizadas pela CONTRATADA;

c) proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do contrato, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos e empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE;

d) zelar pela segurança dos materiais, não permitindo seu manuseio por pessoas não habilitadas;

e) comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na prestação dos serviços;

f) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados;

g) sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida;

h) fiscalizar, quando julgar conveniente, nas dependências da CONTRATADA, mesmo sem prévia comunicação, a prestação de serviços;

i) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções e alterações do contrato, relatando sempre ao Superior Hierárquico qualquer ato infringente as normas contratuais; e

j) solicitar equipe de filmagem para cobertura dos eventos externos e a gravação de estúdio com até 12 horas de antecedência.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

a) dar plena e fiel execução ao presente contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas, mantendo as condições de habilitação e qualificação exigidas e acatando sempre as orientações e decisões do Núcleo de Comunicação Social deste Tribunal;

b) entregar, **impreterivelmente até às 10 horas de cada terça-feira**, o programa editado para revisão final, com aplicação de **closed caption**. Havendo necessidade, o Núcleo de Comunicação Social deverá informar as alterações e correções a serem feitas até as 16 horas do mesmo dia, sendo que a edição final do programa deverá ser entregue **impreterivelmente até as 10 horas do dia seguinte, quarta-feira**, arquivado nas seguintes mídias:

b.1) programa com Interprograma - 02 (duas) fitas mini-dv e 03 (três) cópias de DVD em alta resolução (AVI e WMV) e 1 (uma) cópia em DVD no formato MP4, além de pen-drive para entrega

na Fonte TV;

c) entregar as mídias (Mini-DV e DVD) embaladas adequadamente, acompanhados da nota de empenho e nota fiscal para conferência, no Núcleo de Comunicação Social, localizado na Av. T-1, esquina c/ Rua T-51, Setor Bueno - Goiânia/GO;

d) refazer imediatamente os serviços que, a critério do CONTRATANTE e por responsabilidade da CONTRATADA, não atendam aos requisitos necessários à boa execução a que se destina e/ou se apresentem em desconformidade com o pedido;

e) responsabilizar-se sobre quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços resultante de caso fortuito ou por qualquer outro que venha a ocorrer;

f) assumir inteira responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, de seguros de acidentes, impostos, diárias, alimentação, e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados uma vez que estes não possuem nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

g) fornecer a seus técnicos todo o ferramental, equipamentos e materiais de consumo necessários à execução dos serviços contratados;

h) assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que realizar, bem como pelos danos decorrentes de sua realização, além de executar todos os serviços obedecendo à melhor técnica vigente, enquadrando-os, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT-Associação Brasileira de Normas Técnicas;

i) manter, para fins de pagamento, a Certidão Negativa de Débito - CND (INSS), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a prova de regularidade com a Fazenda Federal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), devidamente atualizados na Seção de Contas a Pagar deste Tribunal;

j) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização deste Tribunal;

k) responsabilizar-se pelo ressarcimento integral dos prejuízos ou avarias decorrentes de danos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, ou a terceiros, em virtude de culpa ou dolo na execução do contrato, independente de ocorrerem ou não em áreas correspondentes à natureza de seus trabalhos;

l) considerar que a ação de fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

m) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93,

n) emitir nota fiscal/fatura correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;

o) iniciar as gravações no dia útil seguinte à assinatura do contrato, devendo a primeira edição do Programa ser concluída em no máximo, 7 dias corridos;

p) usar mão de obra capacitada que assegure a execução integral dos serviços no prazo proposto e com a qualidade exigida; e

q) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá produzir:

a) programas semanais, com duração de 26 (vinte e seis) minutos, divididos em três blocos, sendo que o primeiro bloco conterà matérias factuais da Justiça do Trabalho Goiana e os dois últimos blocos serão destinados à apresentação de entrevista de estúdio, cujo conteúdo será um tema do Direito do Trabalho; e

b) interprogramas semanais com 1 (um) minuto de duração com imagens e matérias contidas no programa Hora Extra.

§ 1º A CONTRATADA deverá desenvolver e produzir vinhetas de abertura e as chamadas de passagem com novo design gráfico e nova computação gráfica com utilização da logomarca do programa e cenas de ambiente de trabalho, bem como produzir vinhetas com conteúdo de direito do trabalho para utilização durante o programa.

§ 2º A CONTRATADA deverá possuir estúdio situado no município de Goiânia/GO, dotado de dimensão mínima de 50m², com isolamento acústico, condicionadores de ar silenciosos (refrigeração central com o compressor funcionando fora do

estúdio) e iluminação adequada. Para as filmagens, o estúdio deverá dispor, ainda, de aparelho de teleprompter.

§ 3º A gravação das cenas de estúdio deverá ser no sistema digital HDV **(que depois terá que ser convertido em Dvcam, sistema de arquivamento antigo utilizado pela TV Justiça)** sendo necessária a utilização de, no mínimo, três câmeras com essa especificação. O mesmo modelo de câmera deverá ser utilizado na captação das cenas externas.

§ 4º A CONTRATADA deverá fornecer, sem custos adicionais, novo cenário do estúdio, que deverá ser físico contendo logomarca do programa, mobília, quadros e objetos ornamentais. O layout do cenário dependerá de aprovação do Núcleo de Comunicação Social e deverá ser elaborado de acordo com a linha editorial do programa.

§ 5º A CONTRATADA deverá dispor de ilha de edição equipada com computadores Macintosh G-5 ou equivalentes.

§ 6º A CONTRATADA deverá gravar cenas externas e internas para a produção de matérias.

§ 7º A CONTRATADA deverá fazer a decupagem e a legenda oculta (*closed caption*) também conhecida pela sigla CC, da integralidade de todas as edições do Programa Hora Extra, obedecendo as especificações abaixo conforme recomendação da TV Justiça:

I) A CONTRATADA deverá atender as normas pertinentes, em especial a Norma Brasileira ABNT NBR 15290: 2005 - Acessibilidade, referência à comunicação na televisão;

II) A implantação da Legenda Oculta (*Closed caption*) deve considerar o sistema de transmissão de legendas via sinal de televisão; as legendas devem ser reproduzidas em conformidade com o recurso técnico televisivo, com o objetivo de permitir que os deficientes auditivos possam acompanhar os programas transmitidos;

III) Legendas ficam ocultas até que o usuário do aparelho acione a função na televisão por meio de menu ou de uma tecla específica. A legenda oculta deve descrever, além das falas dos entrevistados e apresentadores e/ou reportagens, qualquer outro som presente na cena exibida. Como o sistema CC é pré-gravada, o texto das legendas deve ter 100% de acerto;

IV) As legendas podem estar alinhadas na parte central da tela, à esquerda ou à direita, dependendo da posição do falante, devem obedecer no alinhamento que melhor informar ao telespectador;

V) Devem ser adotados caracteres na cor branca, por permitir maior eficácia na leitura;

VI) Fundo/Tarja: deve ser adotado o uso da tarja preta, garantindo a visibilidade dos caracteres em qualquer situação;

VII) Número de linhas: podem ser utilizadas até três das linhas disponíveis no *display* da legenda;

VIII) A tipologia da prestação dos serviços deverá dispor de todos os caracteres oficiais da Língua Portuguesa, incluindo acentos (agudos, grave, circunflexo) cedilha, til, e permitir palavras compostas e estrangeiras. A fonte deve ser indicada pela CONTRATADA, conforme o circuito usual em aparelhos televisores;

IX) Cada linha da Legenda Oculta deve apresentar, no máximo, 32 (trinta e dois) caracteres;

X) Os arquivos de legenda oculta assim como o arquivo de gravação dos vídeos devem estar em conformidade com os equipamentos de transmissão da TV Justiça.

§ 8º A CONTRATADA deverá providenciar, se necessário, o deslocamento da equipe de filmagem para o local a ser designado, inclusive para algumas cidades do interior do Estado, num raio máximo de 600 (seiscentos) quilômetros, onde estão instaladas as varas do trabalho. O referido deslocamento está limitado a 01 (uma) viagem mensal. Caso necessário, as viagens não efetuadas poderão ser realizadas cumulativamente nas edições posteriores.

§ 9º As despesas com deslocamento da equipe de filmagem e outros profissionais envolvidos na execução dos serviços contratados é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

§ 10 A CONTRATADA deverá fornecer um repórter de campo com figurino adequado ao ambiente de um Tribunal, experiência em telejornalismo para fazer as reportagens externas das edições do programa. Por semana, o profissional deverá realizar duas matérias externas, conforme pauta a ser fornecida pelo Núcleo de Comunicação Social. O figurino e maquiagem do profissional, bem como outras despesas decorrentes da produção das matérias, ficarão à cargo da CONTRATADA.

§ 11 A CONTRATADA deverá providenciar equipe composta por diretor de cena, cinegrafista e editor com registro profissional junto à Delegacia Regional do Trabalho, que deverá ser comprovado no ato da licitação e providenciar, ainda, durante as filmagens, auxiliar de iluminação e maquiador.

§ 12 A elaboração da arte da logomarca e a confecção da canopla, que deverá ser utilizada nas gravações externas é de responsabilidade da CONTRATADA.

§ 13 A CONTRATADA deverá fornecer maquiador e diretor de cena, sendo que este, além de dirigir as tomadas de cenas, se encarregará de acompanhar na ilha o processo de edição das reportagens e entrevistas do programa.

§ 14 O CONTRATANTE se reserva o direito de utilizar todas as cenas do programa "Hora Extra" para outras produções de vídeo desta instituição de veiculação interna e externa, inclusive, nos canais de televisão de caráter comercial.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

As 02 (duas) fitas mini-dv e 03 (três) cópias de DVD em alta resolução editadas de cada programa, devidamente identificadas, deverão ser entregues acompanhadas da nota de empenho e da nota fiscal/fatura, no Núcleo de Comunicação Social, localizado na Av. T-1, esquina c/ Rua T-51, Setor Bueno - Goiânia/GO, no horário das 8 às 18 horas, em dias úteis.

Parágrafo único. A CONTRATADA deverá providenciar a substituição, arcando com as despesas decorrentes, de todas as mídias que apresentarem imperfeições, alterações, irregularidades ou qualquer outra característica discrepante às exigidas pelo Edital "Pregão Eletrônico nº 003/2013" e/ou por este contrato ou à sua finalidade, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

Preço unitário por programa, (englobando o programa semanal e o interprograma), considerando-se as locações em estúdio e externas, na Capital e no interior do Estado, conforme especificado no Termo de Referência (Anexo I do Edital "Pregão Eletrônico nº 003/2013"), conforme tabela abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	TEMPO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO
Edição do Programa Hora Extra	26' divididos em três blocos	48	R\$
Edição do Interprograma	1'		

Parágrafo único. O preço contratado deverá compreender todas as despesas com mão de obra, impostos, encargos

sociais e previdenciários, taxas, seguros, transportes e qualquer outra que incida ou venha a incidir sobre o objeto da presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o quinto dia útil, nos casos em que o valor contratado estiver dentro do limite de dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993 e até o décimo dia útil acima desse limite, após a realização do serviço, mediante o recebimento definitivo dos mesmos e com a apresentação da nota fiscal/fatura, atestada pela autoridade competente, desde que os documentos constantes da letra "i" da cláusula quarta estejam atualizados.

§ 1º Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar da nota fiscal/fatura correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível, em nome do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, CNPJ nº 02.395.868/0001-63, o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

§ 2º As notas fiscais/faturas deverão ser recebidas somente pelo gestor/fiscal do contrato, mediante a aposição de carimbo, no qual seja consignada a data e a hora do seu recebimento.

§ 3º Na ocorrência da rejeição da nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no *caput* desta cláusula passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

§ 4º Por razões de ordem legal e orçamentária que regem as atividades da Administração Pública, os serviços efetuados em determinado exercício (ano civil) não poderão ser faturados tendo como referência o ano seguinte.

§ 5º Todos os pagamentos serão submetidos ao que estabelece a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 da Secretaria da Receita Federal, publicada no DOU de 12/01/2012.

§ 6º Em cumprimento à Instrução Normativa citada no

parágrafo anterior, este Tribunal reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos previstos nesta Instrução Normativa.

§ 7º Não serão retidos os valores correspondentes ao IRPJ e às contribuições de que trata a Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nos pagamentos efetuados a:

a) instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10/12/1997;

b) instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997; e

c) pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias.

§ 8º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, a CONTRATADA deverá apresentar, a cada pagamento, declaração ao CONTRATANTE, na forma dos Anexos II, III e IV da referida Instrução Normativa, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal.

§ 9º A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, possuir conta bancária vinculada ao seu CNPJ, ficando o pagamento condicionado à informação dos dados dessa conta corrente na nota fiscal ou fatura de serviços.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

O preço, ora contratado, manter-se-á fixo na presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2013, sem possibilidade de prorrogação e terá eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES
ADMINISTRATIVAS**

I - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores deste Tribunal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, se a CONTRATADA:

- a) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) fizer declaração falsa; ou
- f) cometer fraude fiscal.

II - Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multas, conforme abaixo especificado:

b.1) expirado o prazo para execução dos serviços, sem a sua efetivação, e/ou o não cumprimento dos demais prazos estipulados neste instrumento, aplicar-se-á a multa de três décimos por cento por dia de atraso, sobre o valor da nota de empenho, observado o limite de dez por cento, salvo se o atraso advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pelo CONTRATANTE;

b.1.1) caso a CONTRATADA não entregue o material editado no prazo estipulado alínea "b" da cláusula quarta deste instrumento, ela se responsabilizará pela entrega pessoal do programa à TV Justiça, no Supremo Tribunal Federal, Praça dos Três

Poderes - Brasília/DF, às suas expensas, até às 18 horas de sexta-feira.

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a União pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993.

§ 1º A aplicação das multas acima referidas não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções a que se referem o *item II* e suas alíneas.

§ 2º As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a CONTRATADA, na forma da lei.

§ 3º Será de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho, a multa no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da CONTRATADA, não se eximindo esta pelas reparações dos prejuízos e das demais sanções cabíveis.

§ 4º O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou ainda cobrada diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

§ 5º Se os valores do pagamento forem insuficientes para o pagamento das eventuais multas, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial.

§ 6º As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e, desde que formuladas no prazo máximo de cinco dias úteis da data do vencimento estipulada para o cumprimento do objeto deste contrato.

§ 7º No caso de atraso na entrega dos materiais por mais de cinco dias corridos, o CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo

critério, rescindir o contrato, podendo ficar a CONTRATADA impedida de participar de licitações e/ou contratar com o mesmo por período de até cinco anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; e

c) judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo único. É admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO

Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas que vão a seguir discriminadas:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;
- b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregado na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma prevista na legislação em vigor;
- c) execução da garantia contratual, quando couber, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- d) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE;

§ 1º Caso a CONTRATADA cometa falhas sucessivas ou demonstre desempenho insatisfatório ou imperícia na execução de determinado (s) tipo (s) de serviço (s) compreendido (s) no escopo do presente contrato, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, a seu critério, executar diretamente ou adjudicar os serviços em questão

à outra empresa, nos termos da Lei, após comunicação por escrito à CONTRATADA, sendo certo que a CONTRATADA arcará com todas as despesas daí decorrentes.

§ 2º A utilização, pelo CONTRATANTE, do direito a ele assegurado no parágrafo anterior, não implicará, necessariamente, em renúncia aos demais recursos postos à sua disposição por este contrato, não cabendo à CONTRATADA reivindicações de quaisquer natureza em consequência da aplicação, pelo CONTRATANTE, do disposto no caput.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta contratação, correrão à conta da dotação orçamentária consignada ao Programa de Trabalho 02.131.0571.4259.0001, Natureza da Despesa 3390.39, Nota de Empenho, 2013NE00.....,de,no valor de R\$ (.....).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Goiânia-GO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pela via Administrativa.

E, por estarem, justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Goiânia-GO, de2013.

.....
Diretor-Geral
TRT/18ª

.....
CONTRATADA

Testemunha:
Nome:
CPF:

Testemunha:
Nome:
CPF: